

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

**PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64571**  
**DESIGNAÇÃO**

**PORTARIA Nº 017 DE 22 DE JANEIRO DE 2010**

**DESIGNAR** a servidora **MARIA DA GRAÇA RIBEIRO LAURIA**, matrícula nº **3281124/1**, ocupante do cargo de Arquiteto, lotada nesta Secretaria, para responder pelo expediente da **Gerência de Núcleo de Controle Interno-NUCI**, GEP-DAS-011.4, durante as férias da titular, **ANDRÉA CUIMAR BAIÁ**, matrícula nº **51855575/3**, no período de **04/01/2010 a 02/02/2010**.

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se**  
**KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA**

Secretário de Estado de Obras Públicas em Exercício

**HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**PORTARIA Nº 019 DE 26 DE JANEIRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 1945, de 13 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **ALINNE NASSAR PALMEIRA OLIVEIRA**, matrícula nº **54185723/2**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Obras Públicas-Engenheiro Civil, nesta SEOP, considerando-a apta para exercer seu cargo, com o conceito **"EXCELENTE"** de acordo com o seu respectivo Processo nº 2007/198559.

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se**  
**KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA**

Secretário de Estado de Obras Públicas em Exercício

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64186**  
**TERMO ADITIVO: 12**

Data de Assinatura: 19/01/2010

Vigência: 19/01/2010 a 19/04/2010

Justificativa: Prorrogação de prazo

Contrato: 13/2005

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04122120215760000	449051	0101000000	Estadual

Contratado: Construtora Estática Ltda

Endereço: Rod Br 316, Bairro: Centro, 07

CEP. 67200-000 - Marituba/PA

Complemento: Estrada da Cerâmica - Passagem Paulista

Telefone: 9191048870

Ordenador: KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64251**  
**TERMO ADITIVO: 1**

Data de Assinatura: 14/10/2009

Valor: 0,00

Vigência: 25/10/2009 a 05/01/2010

Justificativa: Prorrogação de Prazo, devido ao atraso no repasse da totalidade dos recursos para conclusão do objeto.

Objeto: Recuperação da PA-151 que interliga o Município de Breu Branco a Baião, conforme Plano de trabalho apresentado pela CONVENIADA e aprovados pela CONVENENTE, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

Convenio: 4/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
26782118249600000	444051	0101000000	Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Breu Branco

Concedente: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Nome do Ordenador: Valdir Ganzer

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64393**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**  
**NÚMERO: 2/2010**

Objeto: Serviços de Conservação no Ramal do 28, trecho: BR-010 / Vila Brasileira, no município de Irituia, na região de integração Rio Capim, em uma extensão de serviço de 12,00km.

Entrega do Edital: Av. Almt. Barroso, 3639 - Edifício Sede da

SETRAN, 1º andar.

Observação: O Edital poderá ser lido e/ou adquirido, no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 13:00 horas, até o 3º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

Responsável pelo certame: JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL

Local de Abertura: Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.

Data da Abertura: 11/02/2010

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
06125118426020000	449051	0261000000	Estadual

Ordenador: Valdir Ganzer

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64358**  
**ERRATA DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO: 2**

Data de Assinatura: 20/10/2008

Vigência: 26/10/2008 a 03/04/2009

Justificativa: Extrato de termo aditivo de prazo publicado com dados incorretos.

Contrato: 12/2007

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
26784118215960000	449051	0157000000	Estadual

Contratado: Cabano Engenharia Construções Ltda.

Endereço: Psg Miracy, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 141

CEP. 66083-420 - Belém/PA

Telefone: 9132339476

Ordenador: Valdir Ganzer

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64339**  
**EXTRATO DE 2º REINÍCIO DE ORDEM DE SERVIÇOS À**  
**O.S. Nº 045/2007 - D.T.H.**

**Processo2007/402747.**

**Partes: SETRAN - C.N.P.J. - 04.953.717/0001-09/ EMPRESA: TERRAPLENA LTDA CNPJ - 14.698.658/0001-23**

**Modalidade: Tomada de Preço nº 039/2007-001**

**Contrato: 041/2007**

**Valor Contratual: R\$ 1.089.405,84**

**Objeto: Urbanização da Orla da Vila de Beja no município de Abaetetuba/PA. Reiniciado em 01/12/2009.**

**Prazo de Execução: 90 (noventa) dias**

**Ordenador: Moisés Moreira dos Santos**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64324**

**EXTRATO DA 2ª. ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS À O.S. Nº. 045/2007 - D.T.H.**

**Processo: 2007/402747**

**Contrato: 041/2007 AJUR.**

**Partes: SETRAN - C.N.P.J. 04.953.717/0001-09/ Empresa: TERRAPLENA LTDA. CNPJ: 14.698.658/0001-23**

**Objeto: Urbanização da Orla da Vila de Beja no município de Abaetetuba/PA. Paralisado em 30/05/2009.**

**Modalidade de Licitação: TP-039/2007-001**

**Valor Contratual: 1.089,405,84**

**Prazo de execução: 90 (noventa) dias**

**Ordenador: Moisés Moreira dos santos**

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ

**RESUMO DE PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64540**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 006/2010-IDESP DE 26 DE JANEIRO DE 2010.**

SERVIDOR (A): Cassiano Figueiredo Ribeiro - Ident. Func. nº57191005/2

CARGO: Diretor de Estudos, Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural

DIÁRIA(S): 03 e ½ (três e meia)

PERÍODO: de 26 a 29/01/2010.

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Município de São Sebastião da Boa Vista/PA

OBJETIVO: Participar da Reunião do Colegiado de Desenvolvimento Territorial e da Coordenação Integrada para o Desenvolvimento do Arquipélago do Marajó, assim como do Encontro sobre o Fortalecimento das Potencialidades Produtivas do Arquipélago do Marajó.

FERNANDO JORGE DE AZEVEDO

**Diretor de Planejamento, Administração e Finanças do IDESP.**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



**SESSÃO DE 17.12.2009 - A**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64434**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de dezembro de 2009 as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 46.562**

**Processo nº 2001/50329-5Assunto:** Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2000 da SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

**Responsáveis:** Espólio do Sr. VALRY BITTENCOURT FERREIRA e Sr. EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO, Secretários à época

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a, b" c/c arts. 41 e 73 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I – Julgar irregulares as contas de responsabilidade do espólio do Sr. VALRY BITTENCOURT FERREIRA, Secretário à época, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$-16.123,89 (dezesesseis mil, cento e vinte três reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II – Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO, Secretário à época, C.P.F. nº. 250.620.007-00, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$-15.758,23 (quinze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com a multa de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo dano causado ao erário.

III – As quantias acima mencionadas deverão ser recolhidas aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.563**

**Processo nº. 2004/51575-6**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao convênio nº. 075/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e a SESPA.

**Responsável:** Sr. JOAQUIM LIRA MAIA – Prefeito à época  
**Relator:** Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, Alíneas "a" e "b", c/c o art. 74, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sem devolução de valor e aplicar ao Sr. JOAQUIM LIRA MAIA, Prefeito à época, C.P.F. 036.404.262-15, multa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pela infração à norma legal e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pela intempestividade na remessa da prestação de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.564**

**Processo nº. 2006/50217-6**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2005 da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.

**Responsáveis:** Sr. OLÍMPIO YUGO OHNISHI (período de 01.01 a 21.04.2005) e SAHID XERFAN (período de 21.04 a 31.12.2005) – Secretários à época.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de